

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece normas para processo seletivo eleitoral das entidades da sociedade civil, para composição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT.

O CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO – CNCD/LGBT, em sua Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, no art. 4º, resolve: aprovar o Edital Público do processo seletivo eleitoral para o biênio 2013-2015.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades da Sociedade Civil, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, e no Regimento Interno Provisório, aprovado pela Portaria nº 544, de 29 de março de 2011, artigos 07 e 08, para o mandato 2013/2015.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em 22 de fevereiro de 2013, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos representantes da Sociedade Civil e 03 (três) pelo Poder Público Federal.

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Direitos Humanos – SDH, e afixada na Secretaria-Executiva do CNCD/LGBT.

§2º A Comissão Eleitoral terá um(a) presidente(a), que será escolhido(a) entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II - Solicitar ao CNCD/LGBT e a SDH/PR todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos relacionados ao pleito eleitoral;
- IV – Proclamar o resultado eleitoral;
- V – Apresentar ao CNCD/LGBT relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete a(o) presidenta(e) da Comissão Eleitoral:

- I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades da Sociedade Civil para o CNCD/LGBT;
- II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelas Câmaras Técnicas que compõem o CNCD/LGBT, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º Poderão candidatar-se ao processo seletivo eleitoral as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham atuação em âmbito nacional, com no mínimo 3 (três) anos de comprovada existência, com representação em pelo menos 05 (cinco) unidades da federação e 3 (três) regiões brasileiras, que se enquadrem como

representativas de um dos segmentos previsto no art. 3º do Decreto nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, inciso II:

| SEGMENTO | VAGAS |
|--|-------|
| I) Promoção e defesa de direitos da população LGBT | 09 |
| II) Comunidade científica, que desenvolva estudos ou pesquisas sobre a população LGBT | 01 |
| III) Nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT | 03 |
| IV) De classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT | 02 |

§1º No caso do não preenchimento das vagas em alguma dos seguimentos na fase de habilitação, poderá ser feita a redistribuição das vagas remanescentes entre os segmentos que tiverem mais entidades inscritas que a quantidade de vagas.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das Entidades da Sociedade Civil, serão feitas na Secretaria-Executiva Conselho Nacional de Combate a Discriminação, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70738-200, Brasília (DF), no período de 20/12/12 a 18/01/13, em dias úteis, no horário das 9 as 18 horas.

§1º Serão aceitas inscrições via Correios, desde que a remessa seja recebida até a data prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As Entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no art. 5º, e que desejem candidatar-se ao processo de eleição, deverão inscrever-se mediante apresentação dos seguintes documentos, sejam originais ou cópias autenticadas:

I - Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, disponível no site da SDH/PR, correspondente a apenas um dos segmentos descritos no art. 5º, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização, contendo dados de endereçamento postal, eletrônico, telefônico e número do fax da organização, para efeito de notificação das decisões da Comissão Eleitoral.

II - Estatuto ou Carta de Princípios, registrado em cartório;

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Relatório de atividades Entidade nos últimos 03(três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, registros em mídia nacional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas;

V - Cópia autenticada da Ata de Eleição da Diretoria atual;

§ 1º O requerimento de que trata o inciso I, deverá ser enviado previamente por e-mail eleicaoocndlgbt@sdh.gov.br com assinatura do responsável legal, em formato PDF;

§ 2º No caso da Entidade não possuir registro no CNPJ, deverá comprovar sua existência por meio de 3 (três) declarações de autoridades públicas ou instituições reconhecidas, atestando o funcionamento da entidade da Sociedade Civil há pelo menos 03 (três) anos e sua atuação em âmbito nacional ou regional, de acordo com o Art. 5 deste Edital;

§ 3º As organizações da sociedade civil, descritas no segmento II do Art. 5º, deverão apresentar além da documentação exigida nesse artigo, os seguintes pré-requisitos:

- I) Produção acadêmica relacionada à temática LGBT nos últimos 3 anos; ou
- II) Inscrição atualizada no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades da sociedade civil, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva e na página eletrônica da SDH/PR até o dia 25/01/13, a relação das entidades das sociedades civil habilitadas a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. A Entidade cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste edital, após notificada por via eletrônica pela Comissão Eleitoral, terá até o dia 29/01/2013 para

apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo, até o dia 01/02/2013.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 9º. As organizações habilitadas participarão da Assembleia de Eleição a ser realizada das 14h as 18h, do dia 22/02/2013, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70738-200, Brasília (DF).

Art. 10. As organizações habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante legal ou preposto.

§ 1º O preposto mencionado no Caput desse Artigo, deverá apresentar o instrumento de procuração contendo poderes específicos para o ato;

§ 2º As organizações habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a sua atuação.

Art. 11. Cada Entidade habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, deverá votar nas organizações candidatas de sua preferência em cada um dos segmentos.

Art. 12. Serão eleitas, no quantitativo disposto no Art. 5º, as organizações que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º. Em casos de empate, será considerada eleita a Entidade com mais tempo de funcionamento.

Art. 13. As organizações eleitas serão representadas no CNCD/LGBT com conselheiro(s) titular(es) e conselheiro(s) suplente(s).

CAPÍTULO VIII NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14. Os conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados pelas Entidades da Sociedade Civil eleitas até o dia 08/03/2013, e serão designados pela Ministra de Estado

Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, devendo ser empossados na 14ª Reunião Ordinária do CNCD/LGBT, a realizar-se nos dias 02 e 03 de abril de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

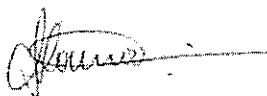
Art. 15. As despesas com transporte e estada dos representantes das Entidades da Sociedade Civil para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da própria Entidade.

Art. 16. Caberá a SDH custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Edital.

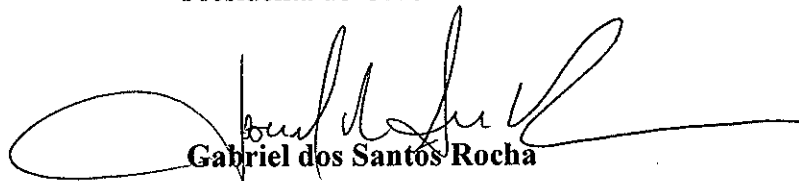
Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento das orientações contidas no presente Edital.

Art. 18. A composição final do CNCD/LGBT deves levar em consideração, o disposto no §3º do Art. 7º do Regimento Interno Provisório aprovado pela Portaria nº 544, de 29 de março de 2011, que trata da representação plural e democrática da sociedade civil e atenção a todos segmentos da população LGBT.

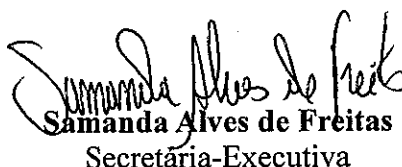
Art. 19. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.



Keila Simpsom
Presidenta do CNCD/LGBT



Gabriel dos Santos Rocha
Vice-presidente do CNCD/LGBT
Diretor do departamento de Promoção dos Direitos Humanos



Samanda Alves de Freitas
Secretária-Executiva